

LEI MUNICIPAL Nº 1.960/2010

Que autoriza o Poder Executivo Municipal conceder, mediante contrato administrativo para a **COOPERBUGRES - Cooperativa de Profissionais da Educação de Barra do Bugres**, antigo prédio da Prefeitura, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Barra do Bugres, tendo em vista o que dispõe o artigo 59 da Lei Orgânica Municipal, aprova e o Prefeito Municipal **WILSON FRANCELINO DE OLIVEIRA**, nos termos do artigo 76 da Lei Orgânica Municipal, sanciona a seguinte lei:

Art.1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder o uso, por um período de 04 (quatro) anos à **COOPERBUGRES - COOPERATIVA DE PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO DE BARRA DO BUGRES**, inscrita no CNPJ sob o nº 03.772.133/0001-74, de imóvel pertencente ao Patrimônio Público Municipal localizado na Rua Frederico Josetti, nº 279, antiga sede da Prefeitura Municipal de Barra do Bugres, para o funcionamento de Unidade Escolar, contemplando Educação Infantil, Ensino Fundamental e Ensino Médio.

Art.2º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar Contrato Administrativo – Concessão de Uso nos termos da legislação vigente.

Art.3º - Fica estabelecido que a futura concessionária não poderá de forma alguma utilizar-se do referido imóvel para outra destinação que não seja prevista na presente Lei, sob pena de rescisão contratual independente de interpelação judicial.

Art.4º - Fica a Concessionária obrigada a zelar pelo Patrimônio, objeto do presente instrumento, conservando inteiramente as suas características históricas.

Art.5º - Fica estabelecido que as despesas decorrentes de taxas, multas, impostos sobre o imóvel a ser cedido ficarão a cargo da Concessionária.

Art.6º - Fica estabelecido que no término do contrato, o imóvel será devolvido ao Município de Barra do Bugres com todas as benfeitorias.

Parágrafo Único – Considerando o interesse maior da Administração Pública, poderá o Poder Executivo solicitar a devolução do prédio, antes do vencimento do Contrato, observado o período de 01 (um) ano compreendido entre a solicitação e a efetiva devolução.

Art.7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 15 de dezembro de 2010.

WILSON FRANCELINO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal